



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
EMBU DAS ARTES**
Estado de São Paulo

Gabinete vereador
Jefferson da Silva Siqueira
(Caminhão do lixo)

Considerando as novas medidas adotadas pelo COTRAN (Conselho Nacional de Transito) em relação ao uso de aparelhos celulares e outros equipamentos que possam desviar a atenção dos motoristas,

Considerando que o acumulo de funções reduz drasticamente a oferta de emprego aos cobradores,

Considerando que vários usuários relatam que por diversas vezes presenciaram riscos de acidentes devido ao desvio de atenção do motorista;

Considerando ser praticamente impossível ao motorista manter a atenção ao transito, verificar o dinheiro recebido, contar dinheiro e conferir o troco.

Jefferson da Silva Siqueira, vereador, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, ainda, do disposto inciso XVI do art.8º da Lei Orgânica Municipal, apresenta ao Egrégio Plenário para sua aprovação o seguinte

PROJETO DE LEI DE Nº 55/2016

“Proíbe o acumulo de funções de motorista e cobrador ao transporte Coletivo Municipal e Intermunicipal, no âmbito do Município de Embu das Artes e da outras providencias correlatas” – DUPLA FUNÇÃO DO MOTORISTA

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Embu das Artes, o Acumulo das funções de motorista e cobrador nos veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Municipal

Art. 2º As empresas manterão em cada veículo um profissional qualificado para exercer as funções de cobrança de passagem, controle de bilhetagem eletrônica e liberação de catraca.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
EMBU DAS ARTES**
Estado de São Paulo

Justificativa

O projeto de lei visa proibir os motoristas do Transporte Coletivo Municipal e Intermunicipal a exercerem a função de cobrador, garantindo assim um transporte digno, com mais segurança e respeito à vida;

Esse projeto de Lei reflete o desejo constitucional de resgatar maior segurança aos usuários do Transporte Coletivo Municipal, além de assegurar o direito ao emprego aos cobradores de ônibus;

Outro aspecto de reflexão é a segurança dos usuários que observam os motoristas implicitamente desviando a atenção do volante ao exercerem paralelamente as funções de cobradores. Desta forma, é inviável o exercício de ambas as atividades pela mesma pessoa, dentro do mesmo período de tempo;

Tenho convicção que os motoristas precisam de concentração e não tem condições físicas nem psicológicas de realizar tão amplas funções, sem o auxílio de outro profissional, responsável pela cobrança dos usuários. Novas funções exigiram dos motoristas a desconcentração do trânsito para operações de cobrança, de contagem do troco de ordenação do montante recebido e de auxílio aos passageiros que necessitam de informações

Por todas as razões aqui apresentadas peço aos senhores vereadores a aprovação do projeto de lei.

Embu das Artes, 16 de novembro de 2016.

**Jefferson da Silva Siqueira
Vereador**